Mensagem nº 67/12 fl.02

PROJETO DE LEI 162/12
DOCUMENTO nº 3006/12

Regulamenta o parágrafo único do artigo 307 da Lei Orgânica do Município, de 5.4.1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários de edificações urbanas beneficiadas com a rede distribuidora de água e coletora de esgotos efetuarem as respectivas ligações, e dá outras providências.
Proc. nº 37843/12

Art. 1º - Nos termos do *caput* do artigo 307 da Lei Orgânica do Município, constitui obrigação dos proprietários de edificações urbanas beneficiadas com rede distribuidora de água e coleta de esgotos, efetuar, em conformidade com as especificações técnicas do órgão competente, as respectivas ligações.

Art. 2º - A falta de ligação e o mau uso das instalações sanitárias, com reflexo direto no abastecimento de água ou na rede coletora de esgoto sujeitará o infrator à multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *